



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria de Instauração Processo Administrativo de Responsabilização
nº 1.124/2025

Interessada: J R PRODUTOS E SERVIÇOS – ME

CNPJ: 49.909.194/0001-31

Pregão Eletrônico nº 007/2024

Ata de Registro de Preços nº 196/2024

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face da empresa J R PRODUTOS E SERVIÇOS – ME, em razão do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 196/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, cujo objeto consistia no fornecimento de pneus destinados à manutenção da frota municipal.

Conforme apurado no curso da instrução processual, a empresa realizou tentativa de entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas previstas no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à marca e qualidade, tendo os itens sido recusados pela fiscalização. Após regularmente notificada, deixou de promover a substituição dos produtos e permaneceu inerte, não cumprindo a obrigação assumida.

A empresa foi devidamente intimada para apresentação de defesa, contudo permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo legal sem manifestação.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização – CPSPA elaborou Relatório Final conclusivo, opinando pela responsabilização da empresa, diante da inexecução contratual verificada.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

Vieram os autos conclusos para decisão, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 321/2025.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO

Adoto integralmente os fundamentos constantes do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, mediante técnica de motivação aliunde, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 321/2025.

Restou devidamente comprovado que a empresa processada tentou fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas e com a marca registrada na proposta, teve os itens recusados pela fiscalização, não promoveu a substituição dos produtos e permaneceu inerte mesmo após notificações administrativas.

Tal conduta caracteriza inexecução parcial de obrigação essencial, com grave dano ao interesse público, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECIDO:

a) Aplicar à empresa J R PRODUTOS E SERVIÇOS - ME, Multa administrativa no patamar de 30% do valor atualizado da Requisição de Empenho 186/2024, oriunda da Ata nº 196/2024, pregão eletrônico nº 007/2024, nos termos da alínea “a” do inciso V, Art. 6º, e do inciso III, do Art. 3º e do inciso I, do Art. 8º do Decreto nº 321/2025; e dos subitens 10.1 da Ata nº 196/2024; e do subitem 13.2.2 do edital, e do inciso II, do Art. 156 da Lei 14.133/21, em razão da inexecução parcial que causou grave dano ao interesse coletivo;



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Assis Chateaubriand, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão da inexecução contratual com grave dano ao interesse coletivo, nos termos do inciso III, do Art. 3º e do inciso I, do Art. 8º, do Decreto nº 395/2025, do subitem 10.1 da Ata nº 196/2024, e subitem 13.2.3 do edital e inciso III, do Art. 156 da Lei 14.133/21;

Determino o registro da penalidade e a publicação em meio oficial.

Determino o registro desta decisão no cadastro municipal de fornecedores e a publicação em meio oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 321/2025.

Assis Chateaubriand, 20 de maio de 2026.

SOLANGE APARECIDA MALAGUTE TAVARES

Superintendente de Administração e Finanças

Portaria nº 001/2025